



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N.º 4.926/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e suas alterações e revoga o Decreto n.º 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 4.903/PMMA/2020, de 21 de março de 2020, e suas alterações, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo os prazos ali estabelecidos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto n.º 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

CONSIDERANDO os critérios da Lei n. 1.802/PMMA/2018, de 15 de julho de 2018, que trata da regulamentação, concessão de benefícios eventuais e os critérios para sua concessão no âmbito do município de Ministro Andreazza/RO;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 1.424/PMMA/2015, de 18 de maio de 2015, que menciona sobre o Sistema único de Assistência Social – SUAS no município de Ministro Andreazza/RO.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor **R40.000,00 (Quarenta mil reais)**, a fim de custear despesa com ações em prol as famílias em vulnerabilidade social, para atender as situações urgente e emergente em virtude a propagação do Coronavírus- COVID 19, a fim de atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/008	08	244	0058	1	372	3.3.90.32.00.00	1.022.00.00	R\$	n
PMMA/SEMAS	Assistência social	Assistência comunitária	Prevenção e combate a pandemias, epidemias e endemias	Projeto	Ações de benefícios eventuais as famílias em situação de vulnerabilidade social	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Recursos livres	20.000,00	1
02/008	08	244	0058	1	372	3.3.90.48.00.00	1.022.00.00	R\$	n
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Prevenção e combate a pandemias, epidemias e endemias	Projeto	Ações de Benefícios Eventuais em situação de Vulnerabilidade Social	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Recursos livres	20.000,00	2
Total								40.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R\$	n
PMMA/SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SUMELC	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Recursos livres	20.000,00	1
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.31.00.00	1.000.0000	R\$	n
PMMA/SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SUMELC	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e outras	Recursos livres	10.000,00	2
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.30.00.00	1.000.0000	R\$	n
PMMA/SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SUMELC	Material de Consumo - Diversos	Recursos livres	10.000,00	2
Total								40.000,00	

Art. 3º. Fica assegurado que o referido Crédito Extraordinário se dá devido à necessidade da Aquisição de Cestas Básicas e Locação de imóveis em prol as Famílias em situação de Vulnerabilidade Social, sendo que será atendido conforme a demanda das Famílias cadastradas no Cadastro Único e Bolsa Família. A estimativa de doação de cestas básicas poderá cobrir em média 58 famílias, aproximadamente, no período de 03 (três) meses. E o aluguel poderá atender em média 22 famílias, no mesmo período, também inseridas no Cadastro Único e Bolsa Família, mediante laudo social, a fim de atender as necessidades urgentes e emergentes para o combate do COVID – 19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/04/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**